

RERT II - Traços gerais

Pedro Pais de Almeida



- 1. Introdução: RERT I;
- 2. O actual contexto económico e fiscal;
- 3. RERT II: Uma oportunidade?
 - a. Aspectos gerais;
 - b. Formalidades;
 - c. Que bens e que valor?
 - d. Que pessoas?
 - e. Até quando e como?
 - f. Que efeitos?
 - g. Que garantias?
- 4. Conclusão e informações



1. Introdução: RERT I

- RERT = Regime Excepcional de Regularização Tributária (vulgarmente Indulto ou Amnistia Fiscal);
- A primeira experiência RERT I Lei 39-A/2005, de 29 de Julho;
- Até 16 de Dezembro de 2005 os sujeitos passivos pessoas singulares - com elementos patrimoniais (depósitos, certificados de depósitos, valores mobiliários etc) não declarados, localizados fora de Portugal em 31 de Dezembro de 2004, puderam beneficiar deste regime;
- Tributação: 5% do valor dos elementos patrimoniais <u>ou</u> 2,5% no caso de títulos do Estado Português ou de valores reinvestidos na compra destes títulos;



Balanço do RERT I:

- A Comissão Europeia apresentou uma queixa contra Portugal por considerar que o RERT I não respeitou a liberdade de circulação de capitais, uma vez que estabeleceu uma taxa de tributação preferencial para a regularização de investimentos nos títulos do Estado Português de 2,5% (contra 5% para os restantes elementos patrimoniais);
- Opinião generalizada: RERT I foi um falhanço:
 - Receita de 41 milhões de euros;
 - Muitas dúvidas na aplicação do regime;
 - Desconfiança dos contribuintes.

2. O actual contexto económico e fiscal



- Crise económica: Necessidade de receita fiscal e de atrair capitais;
- Em 2009, os portugueses (institucionais e particulares) reforçaram o valor investido em territórios offshore e repatriaram menos dinheiro que em 2008;
- Segundo o Banco de Portugal o valor aplicado em paraísos fiscais subiu 3,5% (11,2 mil milhões de euros); o dinheiro que regressou caiu 14% (9,8 mil milhões euros);
- Vários países implementaram o perdão fiscal, entre os quais os Estados Unidos, o Reino Unido e a Itália.
 - A Itália destaca-se pelo sucesso conseguido: até final de 2009, os contribuintes tinham repatriado cerca de 95 mil milhões de euros.



- ✓ Maior controle por parte da Administração Fiscal:
- Artigo 63°-A da LGT:

 Instituições de crédito e sociedades financeiras obrigadas a comunicar transferências financeiras que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável;

 Sujeitos passivos de IRS obrigados a mencionar na declaração de rendimentos a existência e identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português; TAX

AGENCY



- Artigo 63°-B da LGT:
 - Sigilo Bancário: Possibilidade da Administração Fiscal poder aceder a informações e documentos bancários tem vindo a ser alargada.





Artigo 89° A da LGT:

- Manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados: Avaliação indirecta da matéria colectável quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie manifestações de fortuna (exemplo: compra de casa superior a €250.000 ou suprimentos superiores a €50.000) ou quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 50%, para menos, em relação ao rendimento padrão.
- Acordos para Troca de Informações em Matéria Fiscal assinados com: Andorra, Antígua e Barbuda; Bermudas, Comunidade da Dominica, Estados de Guernsey, Gibraltar, Ilhas Caimão, Ilha de Man, Ilhas Virgens Britânicas, Jersey, Santa Lucia e St Kitts and Nevis.



3. RERT II: Uma oportunidade?



Legislação: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Portaria n.º 260/2010, de 10 de Maio;

Formalidades?

- Entrega da Declaração de Regularização Modelo Oficial (3 exemplares) junto do Banco de Portugal ou outros Bancos
- Pagamento simultâneo com entrega da declaração de regularização ou no prazo de 10 dias.



Documentos Anexos:

- Doc. comprovativo da titularidade em 31/12/09 dos bens;
- Doc. comprovativo do montante individualizado dos bens;
- Doc. comprovativo da instituição depositária, contratante ou emitente (sede, direcção efectiva ou estab. estável) a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis;
- Doc. comprovativo da transferência para conta aberta em Portugal em nome do declarante dos bens <u>ou</u> quando estes já não estejam na sua titularidade de outros que tenham substituído aqueles (se os bens que substituírem forem de valor inferior deve ser esse o montante objecto de repatriamento).



Que Bens e que valor?

- Elementos patrimoniais que não se encontrem em Portugal em 31 de Dezembro de 2009:
 - Depósitos (saldo);
 - Certificados de depósitos (saldo);
 - Valores mobiliários (valor da última cotação ou valor para efeitos de IS ou custo de aquisição) e outros instrumentos financeiros (apólices de seguros de vida ligados a fundos de investimento – valor para efeitos de resgate - e operações de capitalização do ramo vida – valor capitalizado).
- Excluídos os elementos patrimoniais situados em países ou territórios não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI).



• Que pessoas?

- Pessoas Singulares;
- Pessoas Colectivas.

Até quando e como?

- Declaração de regularização deve ser entregue até 16 de Dezembro de 2010
- Pagamento de 5% imposto;
- Repatriamento dos bens para "conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em território Português ou uma sucursal instalada neste território" se estiverem fora da UE e Espaço Económico Europeu.



3. RERT II: Uma oportunidade?



ABREU ADVOGADOS

• Que efeitos?

- Extinção das obrigações relacionadas com os bens regularizados referente aos períodos de tributação anteriores a 1 de Janeiro de 2010;
- Exclusão de responsabilidade por infracções tributárias conexas com os bens regularizados.

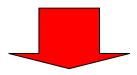
• Que garantias?

- Bancos têm a obrigação de assegurar o sigilo sobre a informação prestada na Declaração de Regularização;
- Banco de Portugal deve conservar em arquivo por um período de 10 anos todas as Declarações de Regularização e respectivos documentos anexos.

4. Conclusão e informações

Perspectiva do Governo

Luta contra a saída de capitais motivada pela falta de confiança na política do governo

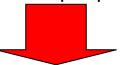


Timing parece ser adequado MAS

Desigualdade: favorecimento contribuintes que desrespeitam a lei (não verdadeira amnistia fiscal)

Perspectiva do Contribuinte

Maior controle por parte da AF



Ainda existem indefinições na aplicação do regime

MAS

Pode ser uma oportunidade.

EM CONCLUSÃO

A época áurea dos paraísos fiscais parece estar a chegar ao fim, pelo que, o RERT II pode ser uma oportunidade de evitar situações futuras mais penalizadores motivadas pela crescente eficácia dos meios de controle ao dispor www.abreuadvogados.com da Administração Fiscal.



· Linhas de apoio ao esclarecimento de dúvidas fiscais:

- Telefone: 808 500 108;
- Fax:
 - Pessoas colectivas: 213 834 593
 - Pessoas singulares: 213 834 531
- E-mail:
 - Pessoas colectivas (dsirc@dgci.min-financas.pt)
 - Pessoas Singulares (dsirs@dgci.min-financas.pt)
- Linha de apoio ao esclarecimento de dúvidas operacionais:
 - Telefone: 263 856 534
 - E-mail: rert@bportugal.pt





ABREU ADVOGADOS





LISBON . HEAD OFFICE*

Av. das Forças Armadas, 125 - 12° 1600-079 Lisboa, Portugal Tel.: (+351) 21 723 1800 Fax.: (+351) 21 7231899

E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

OPORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º 4100.455 Porto Tel.: (+351) 22 605 64 00 Fax.: (+351) 22 600 18 16 E-mall: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara. 20 9000-039 Funchal Tel.: (+351) 291 209 900 Fax.: (+351) 291 209 920 E-mail: madeira@abreuadvogados.com LISBON
OPORTO
MADEIRA
ANGOLA (IN ASSOCIATION)
MOZAMBIQUE (IN ASSOCIATION)